



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

Art. 47 É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

Art. 48 - A administração do Instituto Previdenciário será executada de forma autônoma e independente da Prefeitura do Município, podendo ser contratada prestação de serviços especializados de terceiros.

Art. 49 - A administração do Instituto Previdenciário do Município da Aliança - ALIANÇAPREV é exercida pelos seguintes órgãos:

I - Conselho deliberativo;

II - Conselho Fiscal;

III – Comitê de Investimento, quando for o caso, e

IV – Presidência executiva.

Parágrafo único: O Presidente Executivo terá status de Secretário Municipal, podendo receber gratificação de representação de até cem por cento e deverá ser servidor integrante do quadro de efetivo e com as certificações exigidas pelo Ministério da Previdência Social.

Parágrafo único: O Presidente Executivo terá status de Secretário Municipal, podendo receber gratificação de representação de até cem por cento e deverá ser servidor integrante do quadro efetivo e com as certificações exigidas pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 50 - O Conselho administrativo do Instituto Deliberativo do Município da Aliança - ALIANÇAPREV será constituído de três membros efetivos e um membro suplente para cada um, a saber:

- I - Um segurado do Poder Executivo do Município, indicado pelo Prefeito;
- II - Um segurado do quadro efetivo do Poder Legislativo, indicado pelo seu Presidente;
- III - Um segurado de quaisquer dos órgãos ou poderes estatais deste Município, sendo inativo, indicado pelo sindicato se houver, e se não houver, caberá a indicação de um inativo pelo Poder Executivo;
- IV - O presidente do Conselho Deliberativo será um dos membros titulares, sendo eleito pelos demais membros titulares e suplentes desse Conselho.

§ 1º Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos e substituirão estes em suas licenças e impedimentos, sucedendo-os em caso de



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade, e havendo substituição do titular em definitivo, deverá ser nomeado novo suplente.

§ 2º O mandato dos membros componentes do Conselho Deliberativo será de quatro anos, sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.

§ 3º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 4º A função de conselheiro não será remunerada, ficando dispensado de cumprir expediente de trabalho no dia da realização das reuniões dos Conselhos do ALIANÇAPREV.

§ 5º O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 6º As deliberações do Conselho serão lavradas em atas e as reuniões ordinárias organizadas coletivamente através do calendário anual ou semestral de reuniões, sendo que as extraordinárias,

§ 7º As despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos membros do Conselho Administrativo para participação em eventos de interesse da Previdência Municipal, no estado de Pernambuco, serão custeadas pelo ALIANÇAPREV.

§ 8º Será firmado Termo de Posse dos membros do Conselho Administrativo.

Art. 51 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Aprovar a política e as diretrizes de investimentos dos recursos do REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ALIANÇA - ALIANÇAPREV, promovendo sua aplicabilidade;

II - Participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira do REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ALIANÇA - ALIANÇAPREV, em especial dos planos de custeio e de benefícios, solicitando informações à Presidência de Previdência, quando se fizer necessário;

III - apreciar e aprovar os seguintes documentos elaborados pela secretaria de Previdência:

 alianca@alianca.pe.gov.br | **CNPJ:** 10.164.028/0001-18
 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - **CEP:** 55890-000

 [PREFEITURADAALIANCA](#)



PREFEITURA DA **ALIANÇA**

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

- a) Proposta orçamentária anual do **ALIANÇAPREV**;
 - b) O relatório anual de atividades do Instituto Previdenciário do Município da ALIANÇA - **ALIANÇAPREV**, inclusive com demonstrações estatísticas dos benefícios concedidos no exercício;
 - c) Os balancetes mensais, os demonstrativos financeiros, o balanço e a prestação de contas anual;
- IV - Deliberar sobre a aceitação de bens, legados e doações com encargos, oferecidos ao Instituto Previdenciário do Município da ALIANÇA;
- V - Solicitar ao Diretor, se necessário, a contratação de auditorias independentes;
- VI - Apreciar e deliberar sobre estudos e Nota Técnica Atuarial;
- VII - Adotar as medidas necessárias à garantia do recolhimento das contribuições previdenciárias previstas nesta Lei;
- VIII - Promover ajustes à organização e operação do Instituto Previdenciário do Município da Aliança,

previstas nesta Lei;

VIII - Promover ajustes à organização e operação do Instituto Previdenciário do Município da Aliança, se necessário, podendo propor ao Presidente Executivo a contratação de entidades legalmente habilitadas e de experiência comprovada para as gestões do ativo e passivo do RPPS do Município.

Parágrafo único - São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

I - Dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;

II - Convocar, instalar e presidir as reuniões;

III - avocar o exame e propor solução de quaisquer assuntos do REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ALIANÇA;

IV - Praticar os demais atos de sua competência, nos termos desta lei.

Art. 52 - O Conselho Fiscal será composto de quatro membros efetivos e um membro suplente para cada um, a saber:

I - Um segurado do quadro efetivo do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

II - Um segurado do quadro efetivo do Poder Legislativo, indicado pelo seu Presidente;



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

III - Um segurado do quadro inativo, de quaisquer dos órgãos ou Poderes do Município, indicado pelo sindicato, se houver.

§ 1º - Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos.

§ 2º - O mandato dos membros designados será de quatro anos, sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas com o mínimo de dois votos.

§ 4º - A função de membro do Conselho Fiscal não será remunerada, sendo o Conselheiro dispensando de dar expediente no dia de reunião dos Conselhos do ALIANÇAPREV.

§ 5º - O membro do Conselho Fiscal que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou a seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 6º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente na primeira reunião ordinária após a sua posse.

seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 6º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente na primeira reunião ordinária após a sua posse, dentre seus membros titulares.

§ 7º - O Presidente do Conselho Fiscal terá voz e voto de desempate e as deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em livro de atas, em conjunto com o Conselho Administrativo.

§ 8º - As despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos membros do Conselho Fiscal para participação em eventos de interesse da Previdência Municipal, no estado de Pernambuco, serão custeadas pelo **ALIANÇAPREV**.

§ 9º - Será firmado Termo de Posse dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 53 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Acompanhar a organização dos serviços técnicos;

II - Acompanhar a execução orçamentária do Instituto Previdenciário do Município da Aliança, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

 alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

 [PREFEITURADAALIANCA](#)



ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

III - examinar as prestações efetivadas pelo Instituto Previdenciário do Município da Aliança, aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

IV - Proceder, em face dos documentos de receita e despesa, à verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Administrativo;

V - Encaminhar ao Conselho Administrativo, até o mês de março de cada ano, com parecer técnico, o relatório da Presidência de Previdência relativo ao exercício anterior, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios concedidos;

VI - Requisitar à secretaria de Previdência e ao Presidente do Conselho Administrativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas exigindo providências de regularização;

VII - Propor ao Diretor de Previdência as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparéncia da administração do ALIANÇAPREV;

VIII - Acompanhar, juntamente com o Conselho Administrativo, o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal, notificando o Prefeito Municipal e demais